

CONTRATO Nº 206/2018

QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE E A
EMPRESA CENTI SOLUÇÕES LTDA – ME.

I – PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE**, Estado de Goiás, sediada a Avenida Padre Trajano nº 55, Centro, Posse - GO, - Centro, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.743.335/0001-62, neste ato legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **WILTON BARBOSA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 457.272.791-00 e da Carteira de Identidade n.º 618.590 2ª Via SSP/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**;

A empresa **CENTI SOLUÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.419.869/0001-52, estabelecida à Avenida São Francisco, nº 83, Qd. 36, Lt. 09, Sala 05, Setor Santa Genoveva, CEP: 74.672-010, na cidade de Goiânia - GO, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL DE OLIVEIRA MOURA**, brasileiro, casado, analista comercial, portador da CI RG nº 6860417 PC/GO, e CPF nº 059.116.256-36, residente e domiciliado Rua 408, nº 192, Condomínio Portal das Flores, Torre: 02, apt. 1704, Setor Negrão de Lima, Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº **015/2018** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE-GO.



DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado aos **09 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito**, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE**, Goiás.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO DE SISTEMAS DISPONIBILIZADO EM PLATAFORMA 100 %WEB, BEM COMO MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ATENDAM ÀS LEGISLAÇÕES ESPECIFICAS, DEVENDO OS MESMOS, ATENDER AS SEGUINTE ÁREAS: CONTABILIDADE PÚBLICA, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO, CONTROLE INTERNO, ALMOXARIFADO, ARRECADAÇÃO, COMPRAS, LICITAÇÃO, TESOURARIA, CONTROLE DE VEÍCULOS (FROTAS), CONTROLE DE PROCESSOS (PROTOCOLO), CEMITÉRIO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, E-SIC, NOTA FISCAL ELETRÔNICA, GESTÃO DE SAÚDE E GESTÃO DA EDUCAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE POSSE/GO**, conforme ata de julgamento do Pregão Presencial nº 015/2018, nas quantidades especificadas no anexo I, Termo de referência do presente, que fazem parte integrante deste objeto.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

2.1 - A **CONTRATADA** irá fornecer os produtos, descritos na cláusula primeira deste, de acordo com a solicitação escrita da **PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE**, que fiscalizará e manterá controle da aquisição.

2.2 – Nenhum fornecimento de produtos a mais ou a menos sem autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela entrega irregular.



2.3 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade dos serviços.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 – O valor total deste Contrato é estimado em R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), conforme Termo de homologação do **Pregão nº 015/2018**.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos e, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Municipal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

- a) – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizada desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- b) - A **CONTRATADA**, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, (conforme modelo constante do ANEXO IX deste Edital). Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.
- c) - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9.1.
- d) - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- e) - Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.



V - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 – O objeto deste contrato será irrealizável.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O presente contrato terá vigência de 10 (dez) de abril de dois mil e dezoito, a 10 (dez) de abril de dois mil e dezenove, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a edição de termo aditivo.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1 – O objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, assim classificados.

03.02.04.122.0304.2.004.3.3.90.39 – 036

VIII – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1.2) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

8.1.3) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

8.1.4) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.

8.1.5) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato.



8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

8.2.2) Manter as mesmas condições de habilitação.

8.2.3) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

8.2.4) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

8.2.5) Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade.

8.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.3.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 26.2 do Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.3.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à **multa diária** de 1% (um por cento) do valor de cada entrega, por dia corrido de atraso, por atraso injustificado na entrega dos produtos, até que seja efetivada a entrega total.

8.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da PREFEITURA ou não efetue a entrega dos objetos desta licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação



de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento e/ou cancelamento do preço registrado.

8.5 – O valor da multa poderá, a critério da **PREFEITURA**, ser cobrado de imediato ou será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver, independentemente de qualquer notificação.

8.6 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

IX - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, poderá rescindir o presente contrato, por motivo de:

9.1.1 - A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais.

9.1.2 – Sub-contratação total ou parcial do fornecimento.

9.1.3 – A entrega sem autorização do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

9.1.4 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

9.1.5 - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

9.1.6 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE**;

9.2 - A CONTRATADA poderá ter seu contrato rescindido por motivo de:

9.2.1 - Atraso no pagamento das faturas.



9.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

X- CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE**, ou por acordo, na forma da Lei;

10.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização da aquisição ficará a cargo da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE**.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

12.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência da assinatura de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/1993;

13.2 - O presente Contrato poderá ser acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato.

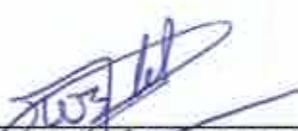


XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

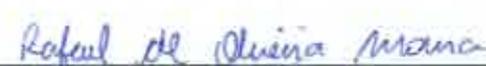
14.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de POSSE, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

14.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Posse - GO, 10 de abril de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE
WILTON BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
Contratante



CENTI SOLUÇÕES LTDA - ME
RAFAEL DE OLIVEIRA MOURA
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: Wilson R. Nunes

CPF: 011.238.101-41

NOME: _____

CPF: _____

